



## **A TRIBUTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: OS IMPACTOS DO SIMPLES NACIONAL**

## **THE TAXATION OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES: THE IMPACTS OF SIMPLE NATIONAL**

**Lara Gabriela O. Marinho Souza<sup>1</sup>**

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO.

**Msc. Wander Lúcio Braga e Sousa<sup>2</sup>**

Mestre em Ciências Ambientais.

---

<sup>1</sup>Lara Gabriela O. Marinho Souza - Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica)– Brasil- E-mail: laragmarinho@gmail.com

<sup>2</sup> Wander Lúcio Braga e Sousa- Professor da disciplina Direito Tributário no Curso de Ciências Contábeis- Brasil- E-mail: wanderbragaesousa@gmail.com

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**Lara Gabriela O. Marinho Souza**

### **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: A TRIBUTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Este Artigo científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovada em sua forma final pela banca examinadora do Centro Universitário de Anápolis –Unievangélica.

Aprovada em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Banca Examinadora

---

Prof. Wander Lúcio Braga e Sousa

---

Prof. ....  
Professor convidado 1

---

Prof. ....  
Professor convidado 2

**Resumo:**

Atualmente a carga tributária que vigora no país gera recordes de arrecadação, muitos empreendimentos encerram suas atividades, pois não conseguem se manter no mercado pela grande despesa de tributos que possuem. As Micro e Pequenas Empresas, mesmo tendo um regime de tributação simplificado em relação as demais empresas, têm um grande percentual dos seus lucros obtidos consumidos. A fim de permanecer na legalidade pagando menos tributos, as Micro e Pequenas Empresas devem contar com um profissional qualificado para elaborar um eficiente planejamento tributário. O planejamento tributário, juntamente com a adequação da legislação vigente, visa de forma lícita à economia dos impostos. O presente artigo relata a importância do Planejamento Tributário para que as Micro e Pequenas Empresas possam permanecer no mercado em constante crescimento, aumentando a competitividade e obtenção de lucros.

**Palavras- chave:** Tributos; Planejamento tributário; Micro e Pequenas Empresas; Economia; Competitividade.

**Abstract**

Currently the tax burden in force in the country generates records of collection, many ventures end their activities, because they can not keep in the market because of the great expense of taxes they have. The Micro and Small Companies, although having a simplified tax regime in relation to the other companies, have a large percentage of their profits obtained. In order to remain legal by paying less taxes, Micro and Small Companies must have a professional qualified to elaborate an efficient tax planning. The tax planning, together with the adequacy of the current legislation, legally targets the tax savings. This article reports on the importance of Tax Planning so that Micro and Small Companies can remain in the market in constant growth, increasing competitiveness and obtaining profits.

**Keywords:** Taxes. Tax planning; Micro and Small Business; Economy; Competitiveness.

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil o Sistema Tributário passa por diversas alterações ao longo dos séculos com a evolução da sociedade e, conseqüentemente, das atividades econômicas das empresas. Nesse sentido, o governo busca constantemente alterações no sistema tributário brasileiro como meio de controlar e fiscalizar as atividades econômicas e financeiras das empresas com objetivo principal de aumentar a arrecadação tributária dos entes federativos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura um tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas como forma de pagar menos tributos, uma vez que, a carga tributária no Brasil é alta a ponto de tornar insustentável a continuidade da atividade econômica das empresas.

A carga tributária brasileira é complexa, elevada e ineficiente, que gera insegurança e prejudica o crescimento da economia, causando uma incapacidade de concorrer no mercado com as grandes empresas. As Micro e Pequenas Empresas acabam sendo os empreendimentos mais prejudicados, muitas delas não se regularizam e acabam praticando a evasão fiscal, ou seja explorando uma atividade econômica mas na informalidade.

Outrossim, a relevância em desenvolver uma pesquisa para apresentar procedimentos legais de redução do ônus tributário, como o de elaborar um planejamento tributário que consiste em um estudo na legislação tributária brasileira para buscar o melhor regime tributário para as empresas de acordo com a sua natureza jurídica reduzindo legalmente os tributos e focando no crescimento do negócio sem negligenciar o cumprimento das leis.

Nesse sentido, faz-se necessário apresentar nesse artigo uma resposta para a seguinte questão problema: Qual a importância do Planejamento Tributário na tributação das Micro e Pequenas Empresas? Justifica-se então um estudo em face da elevada carga tributária para empresas se manterem regularizadas no Brasil e contribuírem com o desenvolvimento econômico do país. Experiências de outros países mostram que a alta carga tributária não significa o oferecimento de serviços de qualidade e quanto maior a carga tributária menor é a capacidade de

investimento. Entre outras causas pode-se destacar a falta de planejamento e o excesso de burocracia para a obtenção de crédito.

Sendo assim, ficou definido como objetivo geral o de: Analisar na legislação tributária qual o regime tributário mais adequado para as Micro e Pequenas Empresas. E para alcançar o resultado foram estabelecidos os objetivos específicos: Apresentar o conceito e as características das Micro e Pequenas Empresas e do Planejamento Tributário; Identificar qual o regime tributário que traz mais benefício fiscal para as Micro e Pequenas Empresas e Demonstrar a carga tributária das Micro e Pequenas Empresas.

A metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa foi bibliográfica e qualitativa que segundo o autor Marconi e Lakatos nos ensina que:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos, material cartográfico e até meios de comunicação oral: programas de rádio, gravações, audiovisuais, filmes e programas de televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas de alguma forma. (MARCONI, LAKATOS, 2017)

O planejamento tributário é um instrumento legal que possibilita o empresário a reduzir de forma lícita o ônus tributário das empresas e o profissional da contabilidade é relevante para auxiliar o micro e pequeno empresário a reduzir sua carga tributária, possibilitando assim alcançar um desenvolvimento econômico e sustentável.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. Micro e Pequenas e empresas – Conceito e características**

As Micro e Pequenas Empresas podem ser classificadas de acordo com seu faturamento bruto anual e pelo número de empregados. O conceito oficial é o instituído pela Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE) que uniformizou o conceito ao enquadrá-las com base em sua receita bruta anual:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa afora, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II- no caso de empresa de pequeno porte afora, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais. (PLANALTO online, 2018)

Sebrae (2018) também traz o conceito de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

A microempresa será a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que afora em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Se a receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior R\$ 4.800.000,00, a sociedade será enquadrada como empresa de pequeno porte. Estes valores referem-se a receitas obtidas no mercado nacional. A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00. A Lei Geral também criou o microempreendedor individual, que é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa. (SEBRAE ONLINE, 2018)

Segundo Teixeira (2017, p. 70), O MEI – Microempreendedor Individual foi criado com objetivo de reduzir a carga tributária e desburocratizar os processos de escrituração para os empreendedores. E ainda, nos explica o autor que:

A legislação citada visa primordialmente regularizar a situação de milhares de empresários irregulares no Brasil, que permanecem nesta condição entre outras razões pelo custo burocrático e tributário, sem prejuízo do tempo necessário para se formalizar perante os órgãos competentes, entre eles a Junta Comercial.

De acordo com a Revista online pequenas empresas e grandes negócios:

A partir de 2018, se o faturamento ficar até 20% acima de R\$ 81 mil, isto é, até R\$ 97,2 mil, o MEI será desenquadrado do regime em janeiro de 2019 e deverá recolher o imposto na modalidade do Simples Nacional para microempresa ou empresa de pequeno porte (4% comércio, 4,5% indústria e 6% serviços) apenas sobre o excesso até 20%. Caso fature mais que R\$ 97,2 mil o desenquadramento ocorrerá de maneira retroativa e o recolhimento do imposto na modalidade Simples Nacional para microempresa e empresa de pequeno porte incidirá sobre o total do faturamento observado em 2018. (Revista ONLINE, 2017).

Para Sebrae 2013 as características de acordo com o número de funcionários são:

<b>DEFINIÇÃO DE PORTE DE ESTABELECIMENTOS SEGUNDO O NÚMERO DE EMPREGADOS</b>		
<b>PORTE</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>INDÚSTRIA</b>
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte de 50 empregados	De 100 a 499 empregados	100 ou mais empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte: SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17.

Teixeira (2017, p. 68- 69) traz um interessante conceito das Micro e pequenas empresas fora do âmbito jurídico descrito pelo assistente uruguaio Carlos Montaña:

Elas são pequenas, porque têm poucos trabalhadores, reduzida produção, comercialização e alcance no mercado, mesmo geograficamente falando; pouco complexas, pois são centralizadas com pequena divisão de atribuições; relativamente informal, uma vez que não há bem definidos objetivos, normas, recompensas e sanções. Por último, vale a pena destacar que a micro e a pequena empresa podem ter por objeto a exploração de quaisquer atividades econômicas de caráter empresarial. O objeto também pode ser intelectual (sociedade simples ME ou EPP), haja vista tratar-se de um formato destinado a um regime tributário mais benéfico. (TEIXEIRA, 2017)

No Brasil, existem cerca de 6,5 milhões de micro e pequenas empresas que se encontram espalhadas por todos os municípios do país, contribuindo para a interiorização do desenvolvimento, uma vez que permite a permanência das pessoas nos pequenos municípios e propicia a dinamização das economias locais. Esse segmento empresarial representa 99,0% dos negócios, 51,6% das pessoas ocupadas e 39,8% da massa salarial. (UFMG, online 2014)

Assim, de acordo com Sebrae (2011):

As Micro e Pequenas Empresas são responsáveis por mais da metade dos empregos formais no Brasil, estes empreendimentos são responsáveis por, pelo menos dois terços do total das ocupações existentes no setor privado da economia. A sobrevivência destes é indispensável para o desenvolvimento econômico do país. (SEBRAE 2011, online)

E ainda, cita o Sebrae (2014):

As Micro e Pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza do Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das Micro e Pequenas empresas (22,5%) já se aproximam das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios. (SEBRAE online, 2014).

Os entes tributantes como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são os responsáveis em garantir o que dispõe o art. 179 da Constituição Federal de 1988 que assegura um tratamento jurídico diferenciado para as microempresas, visando o incentivo a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

## **2.2. Planejamento tributário**

Devido às constantes mudanças na atividade econômica do país, os empresários estão cada vez mais preocupados com o recolhimento e pagamento de tributos, muitos ao menos possuem conhecimento da legislação e as maneiras corretas de realizá-lo. Assim, o profissional da contabilidade será o responsável por buscar conhecimentos legais para orientar o empresário na elaboração de um planejamento tributário, a fim de alcançar a regularidade fiscal e financeira com objetivo de reduzir a carga tributária de forma lícita. Para Latorraca (2000, p 37.):

Costuma-se denominar Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000).

Nesse sentido Crepaldi (2007) nos diz que o planejamento tributário, é uma técnica que possibilita um estudo das opções legais para se fazer uma estruturação que possibilite a empresa recolher de forma correta e legal as obrigações tributárias pertinentes e que melhor se encaixa ao seu modelo.

Segundo Chaves (2001, p. 3):

O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/1976.

Chaves, (2014) afirma que sempre que o contribuinte encontra uma forma legal de diminuir seus impostos através de um estudo mais aprofundado com o planejamento tributário, o governo através de novas leis procura eliminar todas essas alternativas para que sua arrecadação seja cada vez maior e que essas novas leis não deem a oportunidade de se pagar menos impostos aos entes federativos.

Os entes tributantes têm como função principal de criar leis com objetivo de possibilitar formas legais de redução tributária por meio de um planejamento tributário de acordo com atividade econômica das empresas. Assim, evitar que não sejam tão penalizadas com a alta carga tributária existente no Brasil, porém, para que isso ocorra elas devem buscar orientações com profissionais que conheçam da legislação tributária e assim procure alcançar uma forma lícita de pagar menos tributos evitando a evasão fiscal.

De acordo com Crepaldi (2000, p 94.):

O sistema jurídico brasileiro admite a figura da elisão fiscal, conceituando-a como um mecanismo para alcançar um impacto tributário reduzido, em que se recorre a um ato ou negócio jurídico real, verdadeiro, não carregando vício no seu alicerce fático nem na manifestação de vontade, de onde se materializa como lícito. Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. É uma fraude dificilmente perdoável, porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. (CREPALDI, 2000).

### **2.3. Simples Nacional – Lei complementar nº 123/2006**

De acordo com Sebrae (2017) o Simples Nacional, também conhecido como Super Simples é um regime que unifica 8 impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento mensal.

Conforme Pujals (2015, p. 5):

As Micro e Pequenas Empresas que estão enquadradas no Simples Nacional se beneficiam desse regime simplificado por ter uma carga tributária menor, possibilitando a estes empreendimentos a expansão de seus negócios, e contribuindo para o crescimento e a geração de novos empregos no país. (PUJALS, 2015).

E ainda, a Lei Complementar nº123 de 2006 em seu artigo 1º estabelece:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
- IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (PLANALTO, online 2018).

De acordo com Teixeira (2017) os pequenos empresários necessitavam de um sistema mais simples e unificado para atender as exigências legais, pois o excesso de carga tributária, a burocracia e as exigências contábeis, muitas vezes afastavam os empresários da legalidade por isso surgiu um tratamento especial aos pequenos empreendedores.

No artigo 12º e 13º da Lei complementar destacam-se os tributos abrangidos no documento único de arrecadação:

Imposto de renda sobre a pessoa jurídica IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (PLANALTO ONLINE, 2018).

O teto de receita bruta (faturamento) para enquadramento no Simples Nacional foi majorado de R\$ 3.600.000,00 para R\$4.800.000,00. (SEBRAE, online 2018). Na Lei Complementar nº123 de 2006:

Art.3º §1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (PLANALTO ONLINE, 2018).

No Portal Contábil (2017 online), nos explica sobre os critérios do faturamento, das empresas para aderirem ao Simples Nacional será necessário observar o faturamento máximo permitido por lei.

O aumento no teto de faturamento de R\$3,6 milhões para R\$4,8 milhões por ano tem duas vantagens: possibilita quem já faz parte do Simples possa faturar mais sem medo de ser desenquadrado; e permite que empresas que faturam mais de R\$3,6 milhões, mas menos que R\$4,8 milhões e até hoje eram obrigadas a optar por outro regime tributário

possam aderir ao Supersimples. Originalmente criado com seis grupos de atividade e com alíquotas de impostos distintas de acordo com as faixas de faturamento, o novo simples vai contar com apenas cinco grupos. Algumas atividades, como empresas de tecnologia, serviços médicos, arquitetos e design terão a carga tributária reduzida. Além disso, será estabelecida uma nova relação entre folha de pagamento e faturamento, relativa aos últimos 12 meses. Na prática, se a folha de pagamento for maior ou igual a 28% do faturamento, a empresa será encaixada no novo anexo III e terá alíquota inicial de 6%. (PORTAL CONTABIL 2017, online).

#### Segundo Sebrae (2018):

Algumas atividades que antes não podiam se enquadrar no Simples Nacional serão contempladas na nova versão. As principais atividades que poderão ingressar no sistema tributário simplificado são:

- Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas, como micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias, desde que não produzam ou comercializem no atacado.
- Serviços médicos, como a própria atividade de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, medicina veterinária, odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.
- Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração.
- Outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços em atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituam profissão regulamentada ou não, desde que não estejam sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006.(SEBRAE online,2018).

Sebrae (2018 online) fala como será recolhido o ICMS e ISS caso ultrapasse o faturamento permitido:

Entretanto, as EPPs que ultrapassarem o valor anterior, de R\$ 3,6 milhões de faturamento, terão o ICMS e o ISS calculados fora da tabela do Simples Nacional, conforme regras estabelecidas pela lei complementar 155/2016:

- Se a receita bruta ultrapassar 20% do limite de R\$ 3,6 milhões, a empresa deverá comunicar sua exclusão com efeitos para o mês seguinte ao do excesso, podendo fazer novo requerimento em janeiro de 2018. Caso o excesso ocorra em dezembro de 2017, não será necessário comunicar a exclusão. (SEBRAE 2018, online).

#### Ressalta-se ainda, de acordo com o Portal Tributário (2017 online):

Determinadas atividades ou formas societárias estão vedadas de adotar o Super Simples - dentre essas vedações, destacam-se:

- 1) pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- 2) empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3) pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita. (PORTAL TRIBUTÁRIO online, 2017)

De acordo a Receita Federal do Brasil, explica que para adesão ao sistema do Simples Nacional será necessário acessar o portal:

A solicitação de opção pelo Simples Nacional poderá ser realizada somente por meio do Portal do Simples Nacional na internet até o último dia útil do mês de janeiro. Para empresas em início de atividade, o prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenham decorrido 180 dias da inscrição do CNPJ. Se deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

O agendamento da opção pelo Simples Nacional é a possibilidade do contribuinte manifestar o seu interesse em optar pelo Simples Nacional para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. O agendamento estará disponível entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano. No mesmo período, é permitido o cancelamento de agendamento de opção já confirmado. O agendamento não é permitido à opção de empresas em início de atividade (que devem utilizar o serviço Solicitação de Opção pelo Simples Nacional). (RECEITA FEDERAL 2017, online).

#### **2.4.Contabilidade tributária das Micro e Pequenas Empresas**

A contabilidade tributária tem como principal objetivo trazer a exatidão do patrimônio e o resultado econômico do exercício, aplicando princípios e normas da contabilidade e da legislação tributária.

De acordo com o Código Tributário Nacional à legislação tributária, conforme o art. 96 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

“Art. 96. A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.” (PLANALTO, 2017 online).

Segundo Oliveira (2015) a transferência de recursos do setor privado para os cofres públicos é a principal finalidade do sistema tributário, este pagamento deve ser realizado conforme a lei e deve ter uma cuidadosa interpretação. O contador na função de gestor tributário deve identificar a forma mais onerosa para recolhimento dos tributos colocando em pratica um bom planejamento tributário.

As Micro e Pequenas Empresas contam com um regime tributário com tratamento diferenciado para recolhimento de tributos denominado Simples Nacional ou Super Simples. Na busca de ampliar o número de empresas que podem aderir o Simples Nacional, algumas alterações foram feitas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016 e que passou a vigorar no ano calendário de 2018.

Dentre as principais alterações devemos destacar o número de faixas de faturamento, anteriormente eram 20 faixas, na 1º faixa o faturamento poderia atingir até R\$180.000,00 e a 20º faixa iniciaria com faturamento de R\$ 3.420.000,01 e poderia atingir até R\$ 3.600.000,00. (SEBRAE online, 2017)

Após a alteração na lei, as 20 faixas caíram para 6 faixas, como demonstrado na tabela a baixo:

<b>Faixas</b>	<b>Faturamento</b>
1º	Até R\$180.000,00
2º	De R\$180.000,00 a 360.000,00
3º	De R\$ 360.000,00 a 720.000,00
4º	De R\$ 720.000,00 a 1.800.000,00
5º	De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6º	DE R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: SEBRAE online, 2017.

Na lei complementar do Simples Nacional também podemos destacar os 5 anexos que incluem as faixas de faturamento e as respectivas alíquotas a serem adotadas de acordo com a atividade econômica exercida. O código CNAE (Código nacional para Atividades Econômicas Exercidas) é o responsável por identificar em qual anexo cada empresa pertence. (CAPITAL SOCIAL online, 2016).

Anexo 1 - Empresas de comércio, bares, restaurantes e lojas em geral

<b>Receita bruta total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>
Até R\$ 180.000,00	4,00%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,00 a 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,00 a 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,00 a 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

Fonte: SEBRAE online, 2017.

Anexo 2 –Indústrias e empresas industriais/Fábricas

<b>Receita bruta em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>
Até R\$180.000,00	4,0%	0
De R\$180.000,01 a 360.000,00	7,9%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	10,0%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.000,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,0%	R\$ 720.000,00

Fonte: SEBRAE online, 2017.

Anexo 3 – Empresas que oferecem serviços de instalação, de manutenção, de reparos, serviços advocatícios, escritórios de contabilidade, agências de viagens, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia.

<b>Receita bruta em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>
Até R\$180.000,00	6,0%	0
De R\$180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	16,0%	R\$ 35.640,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,0%	R\$ 125.640,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	R\$ 648.000,00

Fonte: SEBRAE online, 2017.

Anexo 4 – Empresas que fornecem serviços de vigilância, obras, construção de imóveis e limpeza

<b>Receita bruta em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>
Até R\$180.000,00	4,50%	0
De R\$180.000,01 a 360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	14,0%	R\$ 39.780,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,0%	R\$ 183.780,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	R\$ 828.000,00

Fonte: SEBRAE online, 2017.

Anexo 5 – Fábrica/Indústrias e empresas industriais

<b>Receita bruta em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>
Até R\$180.000,00	15,5%	0
De R\$180.000,01 a 360.000,00	18,0%	R\$ 4.500,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	20,0%	R\$ 17.100,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,0%	R\$ 62.100,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,5%	R\$ 540.000,00

Fonte: SEBRAE online, 2017.

Após as alterações feitas no Simples Nacional, algumas atividades de serviços poderão ser enquadradas no anexo III ou V. Os valores das alíquotas poderão variar de acordo com a razão entre a folha de pagamento e a receita bruta da empresa. De acordo com Sebrae (2017):

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão de obra remunerada de pessoas físicas – fator “R” (folha de salários) – nos últimos 12 meses, considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Quando o fator “R”, que

representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já quando o fator “R” for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da Lei Complementar 123/2006. (SEBRAE 2017, online).

O intuito dos entes federativos é beneficiar com alíquotas menores as empresas que tem uma maior quantidade de colaboradores registrados.

Anteriormente para saber a alíquota de tributação a ser utilizada aplicava-se uma alíquota simples sobre a receita mensal, ou seja, bastava definir a faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista. A partir de 2018 a alíquota a ser utilizada em todos os anexos dependerá do cálculo da receita bruta acumulada dos últimos doze meses e o desconto fixo, resultando na alíquota efetiva. (SEBRAE online, 2017)

O artigo 18 da Lei Complementar nº123 de 2006 se refere sobre a alíquota efetiva:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que tratam §3º deste artigo, observado o disposto no §15 do art.3º. § 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

I-RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II-Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III-PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (PLANALTO online, 2018).

Exemplo dos cálculos devidos de acordo com a nova tabela para ano calendário 2018:

A empresa Alfa Calçados Ltda, obteve uma Receita Bruta de R\$200.000,00 nos seus últimos 12 meses e cuja receita em Janeiro de 2018 foi de R\$20.000,00. De acordo com a nova tabela do anexo I, referente às empresas de comércio temos: A alíquota nominal: 7,30% e Parcela a deduzir: R\$5.940,00. Aplicando o cálculo abaixo :

- $R\$200.000,00 \times 7,30\% = R\$14.600,00$
- Tirando a parcela a deduzir:  $R\$14.600,00 - R\$5.940,00 = R\$8.660,00$

- Alíquota efetiva:  $8.660,00/200.000,00= 4,33\%$
- Aplicando a receita de Janeiro de 2018:  $R\$20.000,00*4,33\%= R\$866,00$
- Valor a pagar no DAS em 2018: R\$866,00

Receita Bruta (2017)	Alíquota Nominal	Parcela a Deduzir	Alíquota efetiva	Receita de Janeiro de 2018	Valor a pagar (DAS)
R\$ 200.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00	4,33%	R\$ 20.000,00	R\$ 866,00

Comparando com o cálculo em 2017:

- R\$200.000,00 de receita acumulada: Alíquota de 5,47%
- Faturamento de: R\$20.000,00
- Valor a pagar:  $R\$ 20.000,00*5,47\%= R\$1.094,00$ .

Receita Acumulada	Alíquota	Faturamento	Valor a pagar
R\$ 200.000,00	5,47%	R\$ 20.000,00	R\$ 1.094,00

(Fonte: Autor, 2018) .

Como demonstrado acima este novo cálculo da alíquota efetiva poderá aumentar ou reduzir os impostos, por isso o auxílio de um contador é muito importante.

O comparativo dos cálculos apresentados nesse tópico tem como objetivo demonstrar de forma clara e simplificada uma memória de cálculo da tributação de uma microempresa com base em um faturamento hipotético, apresentar a base de cálculo e o valor a pagar de tributos.

### 3. CONCLUSÃO

As Micro e Pequenas empresas têm um papel fundamental na economia do país, estes empreendimentos contribuem com uma grande parte do PIB, e são responsáveis pela maior geração de empregos formais.

A partir da pesquisa bibliográfica realizada, percebe-se que o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para as Micro e Pequenas Empresas, já que o maior obstáculo para crescimento e competitividade é a elevada

tributação. O correto enquadramento no regime de tributação de acordo com a atividade econômica exercida e o conhecimento da legislação é uma forma lícita para a redução do ônus. Com a economia no pagamento dos tributos, haverá conseqüentemente um crescimento dos lucros, possibilitando maiores investimentos e geração de renda.

Mesmo tendo um regime tributário simplificado as Micro e Pequenas Empresas, necessitam de um profissional qualificado e que esteja atualizado a todas as mudanças ocorridas na legislação, pois estas constantes mudanças são ocorridas para atender um número maior de empresas que possam enquadrar no regime Simples Nacional.

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL, Planalto. *Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 24 de Abril de 2018.

BRASIL, Planalto. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 18 de maio de 2018.

CAPITALSOCIAL. *CNAE: Se você não definir a atividade de sua empresa corretamente vai se odiar depois*. Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/cnae-como-definir/>>. Acesso em: 16 de Maio de 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. *Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada*. 3ª ed. Atlas, 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. *Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada*. 4ª ed. Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. *Planejamento Tributário* - 2ª ed. Saraiva, 2007.

JUNIOR, Geraldo Roberto R., JOÃO Pujals. *Auditoria Integrada do Simples Nacional: O Que Muda com o Sefisc - Sistema Eletrônico Único de Fiscalização*. 2ª ed. Atlas, 2015.

LATORRACA, Nilton. *Direito Tributário: Imposto de renda das empresas*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, Marina Andrade, LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 8ª ed. Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. . *Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas*. 14ª ed: Atlas, 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. *Simples Nacional – 2018*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>>. Acesso em: 04 de Maio de 2018.

RECEITA FAZENDA. *O que é o Simples Nacional?* Disponível em: <<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=4>>. Acesso em: 20 de Abril de 2018.

SEBRAE. *10 Anos de Monitoramento da Sobrevivência e Mortalidade de Empresas*. São Paulo: 2008. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/139799-Servico-de-apoio-as-micro-e-pequenas-empresas-de-sao-paulo-sebrae-sp-10-anos-de-monitoramento-da-sobrevivencia-e-mortalidade-de-empresas.html>>. Acesso em: 27 de Fevereiro de 2018.

SEBRAE. *Taxa de Sobrevivência das Empresas no Brasil* Disponível em: <[https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia\\_das\\_empresas\\_no\\_Brasil\\_2011.pdf](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil_2011.pdf)>. Acesso em: 04 de Março de 2018.

SEBRAE. *O que muda no Simples Nacional a partir de 2018*. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2017/12/o-que-muda-no-simples-nacional-partir-de-2018.html>>. Acesso em: 10 de Março de 2018.

SEBRAE. *Simples nacional: mudanças para 2018*. Disponível em: <[http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo\\_1512481714.pdf](http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf)>. Acesso em: 10 de Março de 2018.

SEBRAE. *Estudos de mercado, Pequenos negócios em números*. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 31 de Março de 2018.

TEIXEIRA, Tarcísio. *Direito empresarial sistematizado, 6ª ed*: Saraiva, 2017.

WINTHER, Juliana Mara et al. *As micro e pequenas empresas e os desafios ao desenvolvimento em MG*. Disponível em: <<http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/arquivos/as-micro-e-pequenas-empresas-e-os-desafios-ao-desenvolvimento-de-minas-gerais.pdf>>. Acesso em: 15 de Fevereiro de 2018.

Disponível em: <[www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa\\_2013.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf)>. Acesso em: 15 de Maio de 2018.

Disponível em: <[http://bureaucontabil.com.br/wpcontent/uploads/2017/11/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-dia-13\\_12\\_2017-JPA.pdf](http://bureaucontabil.com.br/wpcontent/uploads/2017/11/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-dia-13_12_2017-JPA.pdf)>. Acesso em: 04 de Março de 2018.

Disponível em: <[http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo\\_1512481714.pdf](http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf)>. Acesso em: 16 de maio de 2018.

Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencasentremicroempesapequenaempresaemei,03f5438af1c92410VgnVCM10000b272010aRCD>>. Acesso em: 10 de Maio de 2018.

Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-dobrasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em: 20 de Abril de 2018.